



## LEI Nº 713, DE 15 DE JUNHO DE 2009

*Autoriza o Poder Executivo a isentar mototaxistas de Horizonte de tributos, na forma que indica, e adota outras providências.*

O PREFEITO DE HORIZONTE

Faço saber que a Câmara Municipal decretou e eu sanciono a seguinte **LEI**:

**Art. 1º** Fica autorizado o Chefe do Poder Executivo de Horizonte a conceder a mototaxistas isenção de ISS autônomo e taxa de licenciamento, quando do primeiro emplacamento com placas de aluguel ou quando da mudança de placa comum para placa de aluguel, de motocicleta de sua propriedade, até o limite de vagas permitidas explicitadas na Lei 470/2004.

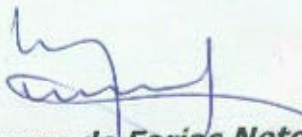
*Parágrafo Único.* A isenção de que trata o artigo primeiro será concedida uma única vez e a uma só motocicleta, que terá obrigatoriamente de ser emplacada no município de Horizonte.

**Art. 2º** A isenção explicitada nesta Lei será concedida a mototaxistas devidamente legalizados junto à Prefeitura Municipal de Horizonte e propiciar-se-á a isenção tão somente a motocicletas de até 150 cilindradas de potência.


**Art. 3º** A Esta Lei será regulamentada por decreto do Prefeito Municipal.

**Art. 4º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA DE HORIZONTE, aos 15 (quinze) dias de junho de 2009.

  
**Manoel Gomes de Farias Neto**  
Prefeito Municipal de Horizonte

CÂMARA MUNICIPAL DE HORIZONTE

  
**Francisco Janir de Sousa**

Presidente da Câmara

Em 15/06/2009